SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG FACULDADE DE MEDICINA – FAMED

REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de eleição junto à Comunidade Universitária da Faculdade de Medicina (FAMED) será realizada nos dias 06 e 07 de outubro de 2016 e será coordenada por uma Comissão Eleitoral (CE) constituída para este fim e obedecerá o seguinte cronograma:

DATA/HORA	AÇÃO	LOCAL
12 a 16/09/2016 Das 08h às 12h Das 13h30 às 17h30	Inscrições das chapas	Protocolo do Campus Saúde
19/09/2016 11h30 – Sorteio 14h – Divulgação	Homologação e sorteio da ordem das chapas na cédula eleitoral virtual	 Sorteio na sala de reuniões da FAMED, às 11h30. Divulgação na página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED às 14h
21, 22 e 23/09/2016 Das 08h às 12h Das 13h30 às 17h30	Período de recursos	Protocolo do Campus Saúde
26/09/2016 14h – Divulgação	Divulgação resultados dos recursos	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED
26/09/2016 Após 14h	Início da Campanha Eleitoral	Após divulgação dos resultados dos recursos, às 14h
04/10/2016 Manhã, horário a definir	Apresentação/Debate entre as chapas	Auditório da área acadêmica do Campus Saúde
06 e 07/10/2016 da 00h01 do dia 06/10/2016 até às 23h59 do dia 07/10/2016	Eleição	Site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br
11/10/2016 17h	Divulgação dos resultados	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED
13/10/2016 17h	Homologação do resultado pelo Conselho da FAMED	Página da FAMED e Mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED

Art 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) Quadro docente, os professores ocupantes de cargos das carreiras do magistério de 3º grau permanente ativos substitutos e professores voluntários lotados na Faculdade de Medicina;
- b) Quadro técnico-administrativo em educação, os ocupantes de cargos da carreira dos técnicos administrativos em educação do quadro permanente ativos lotados na Faculdade de Medicina;
- c) Quadro discente, os estudantes do curso de graduação em Medicina e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* regularmente matriculados respectivamente no Curso de Medicina, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, especialização em Agentes Infecto-Parasitários de Interesse Humano, Programa de Mestrado em Saúde Pública e Programas de Residência Médica.
- **Art 3º** Poderão participar da eleição os integrantes lotados nos quadros da Faculdade de Medicina, docentes, técnicos administrativos e discentes, definidos no Artigo 2º.
- **Art 4º** A eleição será realizada através do voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

- **Art. 5º** De acordo com o Regimento da Faculdade de Medicina, em seu Art. 11, o Diretor e o Vice-Diretor deverão ser servidores docentes ativos do quadro permanente da Unidade, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado ou de Professor Adjunto com Doutorado. Sendo assim, somente os que se enquadram nessas condições poderão candidatar-se.
- **Art 6º** A inscrição de cada chapa deverá conter dois nomes, sendo apontados dentre eles, nesta ordem, o candidato a Diretor e a Vice-Diretor.
- Art 7º A inscrição das chapas será feita através do Protocolo do Campus Saúde, localizado no 1º andar da Área Acadêmica do Campus Saúde. O candidato a cargo de Diretor deverá abrir um processo encaminhado à Comissão Especial informando sua candidatura e do Vice-Diretor, anexando Currículo Lattes de ambos os candidatos e indicando um representante da comunidade universitária para servir de contato com a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art 8º A Comissão Eleitoral está composta por dois docentes, um discente e um técnico administrativo em educação, nomeados pelo Conselho da FAMED.

Parágrafo Único - Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a participação na(s) chapa(s) concorrente(s).

Art 9º A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença, no mínimo de 50% de seus integrantes.

Parágrafo único – Compete ao Presidente da comissão eleitoral exercer nas reuniões o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art 10º À comissão eleitoral compete:

a) Coordenar o processo de inscrição das chapas;

- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto destas Normas e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Unidade, que poderá deliberar sobre a impugnação da chapa infratora;
- c) Divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na eleição junto à comunidade universitária da Faculdade de Medicina, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário previsto para a eleição;
- d) Homologar e proceder sorteio com a finalidade de definir a ordem das chapas na cédula da eleição;
- e) Analisar, julgar e divulgar os resultados dos recursos apresentados dentro dos prazos previstos no cronograma;
- f) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG a disponibilização no site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br, nos dias programados para a eleição no cronograma;
- g) Solicitar ao NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da FURG o mapa final com os resultados da eleição, após o final do prazo de votação;
- h) Encaminhar o resultado da votação ao presidente da comissão eleitoral para que este encaminhe ao Conselho da Unidade;
- i) Publicar o resultado da eleição na página da FAMED (www.medicina.furg.br) e no mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED, Campus Saúde.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art 11 O voto será secreto e facultativo aos participantes.

Parágrafo único - O voto é pessoal e intransferível, cabendo penalidade em caso de comprovação de fraude.

Art 12 O participante votará via site de consultas da FURG: http://www.consultas.furg.br, utilizando seu login e senha de acesso.

Art 13 O participante com mais de um vínculo com a Universidade, votará uma única vez e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de preferência:

- a) Docente;
- b) Técnico Administrativo em Educação;
- c) Discente.

Art 14 A apuração será feita de forma automática pelo sistema NTI/FURG, levando em conta a atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos três segmentos:

a) Docentes: 70%

b) Técnicos Administrativos em Educação: 20%

c) Discentes: 10%

Art 15 Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual geral de votos.

Art 16 A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório do resultado da eleição ao Conselho da FAMED para homologação.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição deverão ser entregues na Secretaria Geral da FAMED para serem arquivados.

Art 18 Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos e afixá-los no mural do 4º andar da área acadêmica da FAMED.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho da Unidade que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

Rio Grande, 26 de agosto de 2016.